



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Súmula:- Altera dispositivos na Lei nº 086/2025, de 08 de agosto de 2025, que autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana, para fins de construção de uma unidade escolar, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º O §1º e o §2º do Art. 1º da Lei Nº 086/2025, de 08 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

§1º O imóvel de propriedade do Município a ser oferecido em permuta será o LOTE DE TERRAS nº 01-REM/A-02 (um-REM/A-dois), da QUADRA nº 12 (doze), da planta do CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, nesta cidade de Apucarana, com área de 700,07m² (setecentos metros e sete centímetros quadrados), devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 53.577, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em R\$: 79.331,93 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), com as seguintes características:

I. LOTE 01-REM/A-02 (um-REM/A-dois)

**CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO
APUCARANA – PARANÁ;**

Memorial descritivo: “Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial com a Rua Tereza Santos, segue-se confrontando no rumo NW 64º28'48" SE com 29,39 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando com o alinhamento predial da Rua José Augusto Machado Sobrinho no rumo NE 25º31'12" SW com 14,00 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando com o Lote 01-REM/A-01 nos seguintes rumos e distâncias: SE 64º28'48" NW com 35,39 metros e NE 25º31'12" SW com 20,00 metros até o marco onde teve início esta descrição.”

§2º O imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana a ser oferecido em permuta será o LOTE DE TERRAS SOB NR. 01-A (um-A), da Quadra nº 12 (doze), da planta do CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, nesta cidade de Apucarana, com área de 700,07m² (setecentos metros e sete centímetros quadrados) devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 53.576, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em R\$: 79.331,93 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), com as seguintes características:

I. LOTE 01-A (um-A)

**CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO
APUCARANA - PARANÁ**

Memorial descritivo: “Ao Norte, confronta-se com o Lote 1-REM com 35,39 metros. A Leste, confronta-se com a Rua José Augusto Machado Sobrinho com 14,00 metros e em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros. Ao Sul, confronta-se com a Rua Caio Augusto Pezarini Salinet com 29,39 metros. A Oeste, confronta-se com o Lote 1-REM com 20,00 metros.”

”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 086/2025, de 08 de agosto de 2025, permanecem inalteradas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de Setembro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL 117/2025

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que tem como objetivo **corrigir, de forma exclusiva, o valor da avaliação** dos imóveis objeto de permuta entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana, autorizado pela Lei nº 086/2025.

Verificou-se, tão somente quando da adoção das medidas necessárias ao devido registro do ato, que a avaliação anteriormente consignada (R\$ 55.000,00) não correspondia ao valor efetivo apurado. Assim, conforme laudo técnico atualizado, devidamente instruído nos autos, o valor correto de cada imóvel é de R\$ 79.331,93 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Cumpre destacar que a alteração ora proposta tem caráter meramente formal, visando tão somente adequar o texto legal ao valor efetivamente apurado, garantindo a plena conformidade do ato com os requisitos legais e registrais. Ressalte-se que, por se tratar de imóveis de igual valor, não há qualquer impacto no patrimônio público municipal, mantendo-se a equivalência na permuta já aprovada.

destinada apenas a adequar a lei ao valor real de mercado, não implicando em qualquer modificação quanto à equivalência entre os imóveis permutados, tampouco ocasionando alteração patrimonial ao Município.

O Projeto segue acompanhado do parecer técnico de avaliação nº 006/2025 e do parecer jurídico nº 1628/2025, os quais atestam a regularidade e a necessidade da presente correção, de modo a conferir plena segurança jurídica ao ato administrativo.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 16 de Setembro de 2025.



RODOLFO MOTA

Prefeito Municipal

053.xxx.969-44

17/09/2025 01:31:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA

Prefeito Municipal



PL 117/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

